



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº  
020, DE 07 JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancion  
a a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde -  
CMS, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima no  
planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde :

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na  
elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle  
da política da saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as e-  
xecuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde ,  
acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - acompanhar, avaliar e supervisionar os serviços  
de saúde a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas ,  
integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios para a celebração de contra-  
tos e convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de  
Saúde , no que tange à prestação de serviços de saúde.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso I;

VIII- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadores de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;

IX - elaborar seu regimento interno e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será composto de 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto e assim distribuídos.

#### I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

d) - Um representante do Órgão de Saneamento existente no Município.

#### II - DOS USUÁRIOS:

a) - Um representante das Entidades ou Associações Comunitárias;

b) - Um representante da Entidade de Amparo a Pessoa Idosa;

c) - Um representante dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores Rurais do Município;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

d) - Um representante das Associações de Atendimento aos Portadores de Deficiência e Patologias

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente que assumirá sempre que houver impedimentos legais ou eventuais, dos membros efetivos.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o Inciso V do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - das respectivas entidades e ou Associações;
- II - do Chefe do Poder Executivo Municipal no caso dos representantes do Governo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto legal e imediato na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas no período de 06 meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante insatisfação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito.

IV - Os membros do CMS terão mandatos de 02 anos, facultando-se uma única recondução.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

Art. 6º - Compete ao Presidente do CMS:

- I - indicar o Secretário Executivo do CMS;
- II - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS, sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CMS, compete:

I - encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;

II - comunicar aos competentes do CMS a convocação para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas;

III - assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;

IV - manter atualizado os arquivos de Leis, Normas, Correspondências e Projetos, vindos do Ministério da Saúde (CNS), Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do CMS;

V - divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões do CMS e horário das mesmas.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará, pela maioria dos votos presentes.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente terão efeito após homologação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Prefeito comunicará ao CMS, por escrito a decisão tomada.

Art. 11 - Não serão objeto de deliberação por parte do CMS as propostas que:

I - impliquem aumento de despesa sem indicação de fontes de recursos;

II - contrariem o disposto nas Leis e Regulamentos do SUS e da Lei Orgânica do Município;

III - criem compromissos financeiros a serem saldados após o término do mandato do Prefeito, salvo se estiverem previstos no Plano Plurianual ou Lei específica.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social prestará apoio administrativo necessário do funcionamento do CMS.

Art. 13 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e a Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades/membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 14 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS ,bem como os temas tratados em plenário ,reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 12 de dezembro de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

